

LEI Nº 2192, DE 16 DE JUNHO DE 2015.



**"Altera dispositivo da Lei nº 1599,
de 15 de janeiro de 2009 e dá outras
providências."**

BENTO CARLOS SGARBOZA, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei Orgânica** do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Inciso V, do artigo 18, da Lei Municipal nº 1599, de 15 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 ...

...

V - ter concluído no mínimo a formação de nível médio completo;"

Art. 2º O artigo 48, da Lei Municipal nº 1599, de 15 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 O Conselho funcionará em local a ser designado, atendendo através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - das 07h00m às 18h00m, ininterruptos, sem fechar para almoço, de segunda-feira a sexta-feira;

II - após as 18h00 até as 07h00 do dia seguinte, nos fins de semana e feriados será realizado um sistema de escala de trabalho, ficando um dos Conselheiros de sobreaviso sem qualquer alteração nos vencimentos, porém com a devida compensação;

III - a jornada de trabalho do Conselheiro será de 30 (trinta) horas semanais;

IV - as questões funcionais e administrativas do Conselho Tutelar serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

V - o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho e as normativas do atendimento às pessoas;"

Art. 3º A presente Lei terá efetiva aplicabilidade a partir da posse dos novos Conselheiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o inciso V, do artigo 18 e o artigo 48, ambos da Lei Municipal nº 1599, de 15/01/2009.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 16 de junho de 2015.

BENTO CARLOS SGARBOZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Daniela Rodrigues de Brito
Chefe de Divisão da Secretaria Municipal